



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCOS JACOM EXTRACAO E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF : 39.749.910/0001-07

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MARCOS JACOM EXTRACAO E COMERCIO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Aroeira número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38880-000 Tiros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Tiros (LAT) -18.9835, (LONG) -45.8469

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5205/2020

### Motivo da decisão:

Para continuidade na análise do processo de licenciamento, em 30/11/2020, foram solicitadas as informações complementares a seguir, com prazo de 30 dias para reposta: 1 – Arquivo shapefile e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes. 2- Apresentar comprovação de instalação de sistema de tratamento dos efluentes sanitários por meio de relatório técnico fotográfico. 3- Apresentar maior detalhamento do processo de beneficiamento, bem como insumos, materiais e equipamentos a ser utilizados. Consideração a não apresentação das informações solicitadas, o referido processo de licenciamento será arquivado, nos termos do artigo 22 da Lei 21.972/2016.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 14/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 14/01/2021 12:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.